



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1267 DE 14 DE abril DE 2008.

Sancionado em 14/04/08
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: “Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº. 697 de 24 de dezembro de 1997”, e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES A PROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 10º, 12º, 15º da Lei 697 de 24 de dezembro de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º -

Parágrafo único – O âmbito de competência do Conselho Municipal de Educação de Mendes restringe-se à Creche, Pré-escola, Educação Especial e ao Ensino Fundamental do Município (incluindo a Educação de Jovens e Adultos - EJA).

Artigo 2º -

I – Deliberar e participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais.

II – Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Creche, Pré-escola, Educação Especial e ao Ensino Fundamental do Município (incluindo a EJA).

III – Passa a vigorar com a seguinte redação:
Propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento, antes de encaminhar a Secretaria de Fazenda para preparo do orçamento a ser enviado à Câmara Municipal.

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade da educação básica.

V -
VI -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

VII – Aprovar o Plano Municipal de Educação e designar uma pessoa como representante oficial do Conselho Municipal de Educação nos fóruns e conferências para levar ao Conselho as discussões propostas.

VIII –

IX –

X –

XI –

XII – Estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de Creche e Pré-escola e Ensino Fundamental (incluindo e EJA e Educação Especial) do Sistema Municipal de Ensino Público de Mendes, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola assegurado a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários dos estabelecimentos.

XIII – Aprovar relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de dez membros, sendo dez titulares e dez suplentes, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação. O suplente só participará da reunião na ausência do titular.

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo- Os representantes das outras entidades serão eleitos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade, sendo que estes membros serão constituídos por dois professores da rede pública, um da rede privada e dois representantes das Associações de Apoio às Escolas, não sendo permitido dois representantes da mesma entidade.

Artigo 4º-

Artigo 5º-

Artigo 6º-

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância, o suplente assumirá o posto titular de sua representatividade, e o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

Artigo 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

IV – Câmaras:

Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, com dois representantes;

Câmara de Educação Infantil, com dois representantes;

Câmara de Ensino Fundamental, com três representantes;

Câmara de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos com dois representantes;

Artigo 8º –

Artigo 9º –

Artigo 10º – A Presidência do Conselho será exercitada por um membro eleito pelos seus pares dentre o dez titulares, assim como os demais cargos de direção, como o Vice-Presidente e o Secretário Geral, serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos, permitida uma recondução.
O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Artigo 11º –

Artigo 12º – As deliberações e pareceres do Conselho serão aprovados com o quórum mínimo de 06 (seis) membros.

Artigo 13º –

Artigo 14º –

Artigo 15º – O Regimento Interno do Conselho será revisto no prazo de 60 (sessenta) dias após a alteração da lei do CMEM, o qual deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do Colegiado, homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 16º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 14 de abril de 2008.

Rogério Riente
Prefeito Municipal